



**ELEIÇÕES ESTADUAIS - SINTEGO**  
**Quadriênio 2017/2021**

**ORIENTAÇÕES PARA APURAÇÃO DOS VOTOS NA CENTRAL**  
**E EM TODAS AS REGIONAIS SINDICAIS DO SINTEGO**

**A COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL (CEC)**, no uso de suas atribuições e de acordo com os artigos de 93 a 99 do Estatuto do SINTEGO,

**Resolve,**

**Estabelecer regras e orientações para a apuração das eleições sindicais realizadas aos dias 31 de maio, 01 e 02 de junho de 2017.**

**Art. 1º** As mesas apuradoras ou escrutinadoras serão nomeadas por ato da Comissão Eleitoral Central ou Regional, no que couber, respeitada a paridade entre as chapas concorrentes às eleições.

**Art. 2º** As mesas apuradoras ou escrutinadoras terão por princípio o respeito a intenção de voto do(a) eleitor(a) de modo a garantir a apuração do maior número de votos válidos.

**Art. 3º** A apuração dos votos será feita na sede central do SINTEGO e nas sedes Regionais Sindicais a partir das 21:00 horas do dia 02/06/2017, desde que todo o processo eleitoral tenha encerrado e todas as urnas estejam em poder da respectiva Comissão.

**§ 1º** A Comissão Eleitoral poderá optar, garantida a segurança das urnas, por iniciar apuração a partir das 08:00 horas do dia 03 de junho de 2017.

**§ 2º** A Comissão Eleitoral, ouvidas às chapas, poderá optar por realizar a apuração em outro local.

**Art. 4º** As mesas apuradoras ou escrutinadoras terão obrigatoriamente representantes de todas as chapas concorrentes, regularmente homologadas, garantida a paridade entre elas.

**Art. 5º** A Comissão Eleitoral Regional, respectiva, receberá o resultado das mesas apuradoras e escrutinadoras, discriminado na Ata de Apuração Total assinada pelos membros da mesa, Presidente(a) e Secretário(a), e pelos fiscais das chapas e o enviará imediatamente, pelo e-mail (secretariageral@sintego.org.br) à Comissão Eleitoral Central.



**ELEIÇÕES ESTADUAIS - SINTEGO**  
**Quadriênio 2017/2021**

**ORIENTAÇÕES PARA APURAÇÃO DOS VOTOS NA CENTRAL**  
**E EM TODAS AS REGIONAIS SINDICAIS DO SINTEGO**

**Parágrafo Único** – As comissões regionais eleitorais, obrigatoriamente, por seus membros, entregarão, em no máximo 48 horas após a apuração, todas as urnas, votos, materiais e atas para a Comissão Central, em Goiânia.

**Art. 6º** A mesa apuradora deve proceder da seguinte forma:

**I** - Verificar se a urna, às vistas dos fiscais, não foi violada, detectado algum problema deverá deliberar sobre a sua apuração ou não, garantindo aos fiscais a impugnação do ato com o devido registro em ata.

**II** – Abrir a urna, preservando o sigilo dos votos, colocando-os com a numeração para cima, verificar a Ata de Coleta de Votos e seu preenchimento para averiguar sua regularidade.

**III** – Verificar a listagem dos votos em separado, fornecida pela CEC ou Regional, estando regular, retirar dos envelopes pardos os envelopes brancos contendo os votos ainda dobrados, com a numeração para cima, colocando-os com os outros votos, preservado o sigilo e após descartar os votos invalidados.

**IV** – Contar as cédulas da urna e as em separado e, havendo igualdade entre a listagem constante e o número passa-se a apurar os votos, desde que as cédulas sejam as de numeração enviadas para a Regional e rotas, e assinadas eletronicamente pela Comissão Central, podendo ter a assinatura dos mesários indicados, assim se procederá a contabilização dos votos.

**§ 1º** Se a Mesa Apuradora constatar pequena diferença entre os números de votantes e cédulas deverá, antes da contagem, descartar o número de cédulas excedentes.

**§ 2º** A Mesa Apuradora verificando que ao votar o eleitor marcou sua intenção fora do quadro respectivo, deverá deliberar sobre o aproveitamento do voto, considerando a intenção do eleitor, objetivando garantir o direito do mesmo a ter o voto considerado válido.

**Art. 7º.** A impugnação de uma urna ou rota não interrompe o processo de apuração que deverá prosseguir e, após seu término, parcial, a mesa apuradora deliberará, por seus membros, ouvidos os fiscais das chapas, sobre os fatos relatados na impugnação, sendo a decisão da mesa terminativa para o ato da apuração.



**ELEIÇÕES ESTADUAIS - SINTEGO**  
**Quadriênio 2017/2021**

## **ORIENTAÇÕES PARA APURAÇÃO DOS VOTOS NA CENTRAL** **E EM TODAS AS REGIONAIS SINDICAIS DO SINTEGO**

**Art. 8º** As listagens oficiais de votação das escolas e das rotas devem ser separadas dos demais materiais ao final da apuração de cada urna.

**Art. 9º** As listagens de votos colhidos em separados serão conferidas pela Comissão Eleitoral antes de serem entregues aos escrutinadores, já com o cruzamento de dados com o cadastro oficial do SINTEGO.

**Art. 10.** Os escrutinadores indicados pelas chapas são homologados pela Comissão Eleitoral, havendo impossibilidade, desistência ou abandono por parte do escrutinador a Comissão Eleitoral, respectiva, indicará imediatamente outro membro para continuar a apuração.

**Art. 11.** Os membros da Mesa Apuradora deverão, obrigatoriamente, assinar as atas de apuração e o resultado das eleições.

**Art. 12.** Os casos omissos devem ser acordados entre as chapas concorrentes, com a deliberação da Mesa Apuradora, ouvida, se for o caso, a Comissão Eleitoral respectiva.

Goiânia, Goiás, quinta-feira, 1º de junho de 2017.

**COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL**  
**ESTELA MARES STIVAL - presidente**  
**VICENTE GONÇALVES RIBEIRO - secretário**  
**EDMILSON RAMOS CAMARGOS - vogal**